DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE UBIRAJARA

Conforme Lei Municipal nº 1133, de 05 de abril de 2018

www.ubirajara.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ubirajara

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE UBIRAJARA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	8
Extrato	8
Aviso de Licitação	8

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Ubirajara, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Ubirajara poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.ubirajara.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ubirajara
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Ubirajara
CNPJ 46.231.882/0001-05
Praça Porcino Antonio de Lima, 530
Telefone: (14) 3472-1201
Site: www.ubirajara.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ubirajara

Câmara Municipal de Ubirajara
CNPJ 49.879.927/0001-32
Praça Porcino Antonio de Lima, 530
Telefone: (14) 3472-1556
Site: www.camaraubirajara.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO DE UBIRAJARA

Atos Oficiais | **Decretos**

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05

DECRETO Nº 06, de 08 de fevereiro de 2021.

"DECRETA MEDIDAS EMERGENCIAIS DE SAÚDE PÚBLICA VISANDO O COMBATE AO COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS".

ADRIANA BOCARDI ALLEGRETTI, Prefeita Municipal de Ubirajara, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais, pelos fundamentos a seguir expostos:

Considerando, o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, do Senado Federal, que reconhece Estado de Calamidade Pública decorrente da pandemia do COVID-19;

Considerando, a Portaria MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, por meio da qual o Ministro de Estado da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus;

Considerando, que a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2.020, ao dispor sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência, incluiu a quarentena (art. 2º, II), a qual

abrange a "*restrição de atividades [...] de maneira a evitar possível contaminação ou propagação do coronavírus*";

Considerando, o disposto no Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, em especial o rol de serviços públicos e atividades essenciais;

Considerando, o Decreto Estadual nº 64.879, de 20 de março de 2020, que reconhece Estado de Calamidade Pública decorrente da pandemia do COVID-19 que atinge o Estado de São Paulo e dá outras providências correlatas;

Considerando, o Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2.020, que decreta quarentena no Estado de São Paulo, no contexto da pandemia do Coronavírus - COVID-19 e dá outras providências correlatas;

Considerando, o Decreto Estadual nº 65.502, de 05 de fevereiro de 2.021, que estende o prazo da quarentena de que trata o Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2.020, e dá outras providências correlatas;

Considerando, o Decreto nº 10, de 23 de março de 2020, que

reconhece Estado de Calamidade Pública no Município de Ubirajara;

Considerando, o Plano São Paulo e o "Pacto Regional" firmado pelos municípios pertencentes à área de abrangência do Departamento Regional de Saúde de Marília – DRS IX, e o seu enquadramento na Fase 2 - laranja;

DECRETA:

ARTIGO 1º. Determina nos termos da atualização do Plano Estadual de Flexibilização de ações do COVID – 19, a evolução do município de Ubirajara do status de faixa vermelha para o status de faixa laranja nos termos do Plano Estadual, a saber:

§ 1º. Fica autorizado a abertura do comércio e serviços em geral com a utilização de 40% da capacidade de ocupação, com horário de funcionamento por 08 horas, entre 06:00 horas e 20:00 horas, devendo ser seguidos todos os protocolos sanitários como uso de álcool e máscara de proteção facial;

§ 2º. Fica autorizado o **consumo local nos restaurantes e estabelecimentos congêneres** com a utilização de 40% da capacidade de ocupação, com horário de funcionamento por 08 horas, entre 06:00 horas e 20:00 horas, após esse horário continua liberado as vendas no modelo drive-thru e

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05

delivery, devendo ser seguidos todos os protocolos sanitários como uso de álcool e máscara de proteção facial;

§ 3º. Fica autorizado atendimento em **salões de Cabeleireiros, Barbearias, Manicures e academias** com a utilização de 40% da capacidade de ocupação, com horário de funcionamento por 08 horas, entre 06:00 horas e 20:00 horas, devendo ser seguidos todos os protocolos sanitários como uso de álcool e máscara de proteção facial;

§ 4º. Fica proibido o **Comércio Ambulante**, aos comerciantes residentes em outros municípios;

§ 5º. Fica autorizado o aluguel de Locais de Eventos, chácaras e piscinas de lazer, com a utilização de 40% da capacidade de utilização, devendo ser seguidos todos os protocolos sanitários como: uso de álcool e máscara de proteção facial;

§ 6º. Fica autorizada a realização de **missas, cultos e celebrações religiosas** em templos e igrejas:

I. Podendo ser realizar através de transmissão nas redes sociais e presenciais com 50% da capacidade do local de acordo com o AVCB;

II. As celebrações podem ocorrer com horários agendados com uma, duas ou três celebrações no dia para que não haja aglomerações e seguindo as medidas de prevenção, sendo: Uso de máscara; Uso de álcool em gel 70% e Distanciamento de no mínimo 1,5 metros entre cada pessoa;

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05

§ 7º. Ficam expressamente proibidas aglomerações em praças e logradouros públicos, a saber: ginásio de esportes, piscina pública, quadra poliesportiva, campo de futebol, cancha de bocha e malha, pista de skate, Centro Esportivo e de Lazer, e outros similares

§ 8º. Fica determinado que o velório de pessoas no âmbito municipal terá duração máxima de até 06 horas, e serem realizados especificamente no período diurno, ficando restrito à presença e permanência máxima de 10 pessoas no local, respeitando-se o limite de distância de 1,5 (um metro e meio), assim como o sepultamento no cemitério municipal.
I. Exceção ao caso, diz respeito a casos suspeitos e confirmados de COVID – 19, onde fica vedado o velório, devendo o corpo ser sepultado imediatamente, seguindo-se as normas de saúde específicas ao caso, com acompanhamento de no máximo 02 (duas) pessoas, que deverão manter-se a uma distância segura de pelo menos 20 m (vinte metros) do caixão.

§ 9º. A fiscalização do cumprimento das medidas de exceção ficará a cargo dos agentes públicos do Município – fiscais de posturas, agentes da vigilância sanitária, agentes designados pelas autoridades administrativas – além do Conselho Tutelar, relativamente às crianças e adolescentes.
I. Para cumprimento das medidas, será também solicitado o apoio da Polícia Militar, que estará autorizada a tomar as medidas pertinentes, dentro de suas atribuições, bem como por meio de delegação por este Poder Executivo, o que fica desde já autorizado.

§ 10º. A Prefeitura Municipal e demais repartições públicas municipais terão os atendimentos das 07:30 às 11:30 horas e 13:00 às 17:00, respeitando os protocolos de segurança.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05

ARTIGO 2º. O descumprimento das proibições e o não atendimento das obrigações impostas para a quarentena de que trata o presente Decreto, poderão resultar em elaboração de auto de infração, imposição de multa, interdição e cassação do alvará, podendo, também, o responsável responder por medidas cíveis e criminais cabíveis, nos termos da legislação vigente.

ARTIGO 3°. Este Decreto entrará em vigor no dia 08 de fevereiro de 2021, revogado o Decreto nº. 04 de 18 de janeiro de 2021, devendo ser comunicado à Câmara Municipal, para fins do disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como afixado no maior número de lugares possível, dando ampla publicidade á população.

Ubirajara, 08 de fevereiro de 2021.

ADRIANA BOCARDI ALLEGRETTI
Prefeita Municipal de Ubirajara

REGISTRADO E PUBLICADO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA

Praça Porcino Antonio de Lima, 530 - CEP 17440-000 - Ubirajara-SP
Fone: (14) 3472-1201 - E-mail: gabinete@ubirajara.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE UBIRAJARA

Conforme Lei Municipal nº 1133, de 05 de abril de 2018

www.ubirajara.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ubirajara

Licitações e Contratos

Extrato

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO
2º TERMO ADITIVO

Processo Administrativo	Nº. 031/2019
Modalidade Dispensa	Nº. 009/2019
Contrato n°	Nº. 044/2019
Objeto	Contratação de empresa para a realização dos serviços de transporte, tratamento e envio para destinação final os Resíduos do Serviço de Saúde, por um período de 12 (doze) meses.
Contratada	Cheiro Verde Comércio De Material Reciclável Ambiental LTDA, CNPJ nº. 06.003.515/0001-21, Rua Rui Barbosa, nº 723, Centro, CEP 18960-000 - Bernardino de Campos/SP.
Valor Total do Termo Aditivo	Não foram aditados valores.
Vigência do Contrato	Até 31 de dezembro de 2021.

Prefeitura Municipal de Ubirajara, 04 de janeiro de 2021.

_____

Adriana Bocardi Allegretti

Prefeita Municipal

Aviso de Licitação

Prefeitura Municipal de Ubirajara/SP

ATO AVISO DE LICITAÇÃO Pregão Presencial nº 012/2021, Processo nº 027/2021, cujo objeto é Registro de preço para serviços de avaliação clínica e orientação dos cuidados précirúrgicos (alimentação, jejum, higiene, etc.); castração cirúrgica, pelas técnicas de ovariosalpingohisterectomia e orquiectomia em cães e gatos através de procedimentos anestésicos e cirúrgicos realizados exclusivamente por médicos veterinários devidamente habilitados, respeitando os preceitos técnicos e éticos; acompanhamento pós-cirúrgico, realização de curativos e retirada de pontos e/ou suturas da ferida cirúrgica após a completa recuperação, além de palestras, em atendimento a demanda do município.

Data de entrega dos documentos e credenciamento: 18 de fevereiro de 2021, ÁS 09h30min.

Local: Centro Esportivo Francisco Fernandes Garcia, n° 150 – centro.

Edital a disposição dos interessados na Prefeitura Municipal de Ubirajara, divisão de licitações mediante requerimento, ou www.ubirajara.sp.gov.br e demais informações através do e-mail compras@ubirajara.sp.gov.br ou 14. 3472 1418.

Prefeitura Municipal de Ubirajara, em 08 de fevereiro de 2021. ADRIANA BOCARDI ALLEGRETTI – Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Ubirajara/SP

ATO AVISO DE LICITAÇÃO Pregão Presencial nº 013/2021, Processo nº 030/2021, cujo objeto é Registro de preços pelo período de 12 (doze) meses para Contratação de empresa especializada no ramo, para fornecimento de Gêneros Alimentícios (hortifrutigranjeiros) para alimentação escolar e setor social desta municipalidade conforme estabelecidas no edital e seus anexos.

Data de entrega dos documentos e credenciamento: 18 de fevereiro de 2021, ÁS 13h30min.

Local: Centro Esportivo Francisco Fernandes Garcia, n° 150 – centro.

Edital a disposição dos interessados na Prefeitura Municipal de Ubirajara, divisão de licitações mediante requerimento, ou www.ubirajara.sp.gov.br e demais informações através do e-mail compras@ubirajara.sp.gov.br ou 14. 3472 1418.

Prefeitura Municipal de Ubirajara, em 08 de fevereiro de 2021. ADRIANA BOCARDI ALLEGRETTI – Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Ubirajara/SP

ATO AVISO DE LICITAÇÃO Pregão Presencial nº 014/2021, Processo nº 031/2021, cujo objeto é Registro de preços pelo período de 12 (doze) meses para Contratação de empresa especializada no ramo, para fornecimento

de produtos de padaria (pão, bolo, salgados) para manutenção do setor de educação desta municipalidade.

Data de entrega dos documentos e credenciamento: 19 de fevereiro de 2021, ÁS 09h30min.

Local: Centro Esportivo Francisco Fernandes Garcia, n° 150 – centro.

Edital a disposição dos interessados na Prefeitura Municipal de Ubirajara, divisão de licitações mediante requerimento, ou www.ubirajara.sp.gov.br e demais informações através do e-mail compras@ubirajara.sp.gov.br ou 14. 3472 1418.

Prefeitura Municipal de Ubirajara, em 08 de fevereiro de 2021. ADRIANA BOCARDI ALLEGRETTI – Prefeita Municipal